



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 25 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 78

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 158/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 158,

de 25 de maio de 2020.

"Determina prorrogação de medida excepcional e urgente, com vistas à prevenção e controle na disseminação e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e após ouvido o Comitê de Combate a Crise do COVID-19.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 127A de 03 de abril de 2020 que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território deste Município,

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.ºs 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020, 153 de 07 de maio de 2020, 154 de 08 de maio de 2020, 155 de 15 de maio de 2020, 156 de 18 de maio de 2020 e considerando o Decreto 157 de 19 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento do Cenário Epidemiológico no Município de Valente, com o incremento de casos confirmados ocasionados pela contaminação comunitária que se dará em Progressão Geométrica, podendo ocasionar o colapso do Sistema de Saúde Municipal.

CONSIDERANDO que o instituto do Isolamento social e a não aglomeração de pessoas é medida eficaz ao combate da COVID-19, conforme preconizam a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Bahia,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito aos Estados e Municípios terem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos do Decreto 157 de 19 de maio de 2020, especialmente a:

§ 1º. **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território deste Município, no período de 20 horas a 5 horas da manhã, a partir desta terça-feira dia 26 de maio de 2020 a 01 de junho de 2020, considerando a **CONTAMINAÇÃO COMUNITÁRIA** do Novo Coronavírus.

§ 2º. As pessoas, neste período de tempo e horário, deverão estar recolhidas em suas residências com exceção daquelas que, por motivo justificado e comprovado de saúde e tratamento de saúde, poderão circular pelo período necessário ao atendimento de sua necessidade.

§ 3º. O Toque de Recolher não se aplica aos Agentes de Fiscalização deste Município, à Guarda Municipal, à Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilantes e aos Profissionais de Saúde.

§ 4º. Os serviços de entrega tipo *delivery* estão autorizados a funcionar e circular até as 23 horas, devendo seus funcionários estarem devidamente identificados, durante o toque de recolher e as unidades comerciais devem permanecer com suas portas fechadas.

§ 5º. Fica Proibido a circulação de veículos particulares em todo o território do Município no período e horário descrito no caput deste Artigo, salvo aqueles que transportam pessoas incursas em seu § 1º, sendo que o descumprimento acarretará em apreensão do veículo e recolhimento ao Pátio Municipal, cuja liberação somente se dará após pagamento de multa administrativa.

Art. 2º. Proíbe toda e qualquer reunião e aglomeração de mais de cinco pessoas em todas as repartições públicas, equipamentos públicos e comunitários e em ambientes privados do Município de Valente, bem como em ambientes de atendimento ao público ou de trabalho, enquanto durar o quadro de agravamento da situação epidemiológica no Município.

Art. 3º. Determinar a prorrogação do **FECHAMENTO** dos comércios varejistas, atacadistas e de **SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS** em todo o território do Município de Valente, a partir do dia 26 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020.

§ 1º. Os Serviços Essenciais, Comércio Essencial e não essencial somente poderão funcionar, neste período, pelo sistema de entrega a domicílio, devendo seus

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

funcionários utilizarem máscaras de proteção e álcool em gel a 70 % ao realizar as entregas nas residências.

§ 2º. Eventual flexibilização dos serviços essenciais e comércio essencial, poderá ser realizada de forma gradativa, a partir do dia 01 de junho de 2020 e obedecerá a calendário específico a ser emitido pelo Município em conjunto com as entidades representativas dos Comerciantes e Empresários em reunião a ser realizada na próxima sexta-feira, dia 29 de maio de 2020 às dez horas, e de acordo com a evolução do quadro epidemiológico.

§ 3º. Estão autorizadas a funcionar, no período de 26 a 31 de maio de 2020, no horário das 8 horas às 20 horas, as farmácias, estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários, clínicas e laboratórios.

§ 4º. Os Postos de Combustível e os serviços de entrega de água e gás estão autorizados a funcionar no período de 26 a 31 de maio de 2020, no horário das 6 horas às 20 horas.

§ 5º. Os bancos e casas lotéricas estão autorizadas a funcionar, no período descrito no Artigo 3º, no horário comercial, conforme os Artigos 22, VII e 192 da CRFB, cuja delegação de horário de funcionamento é determinada pela União Federal.

§ 6º. Os correspondentes bancários estarão autorizados a funcionar, no período aludido no Artigo 3º mediante isolamento físico de atividades estranhas e diversas da atividade exclusivamente bancária, sob pena de lacração de toda a unidade comercial.

Art. 4º. Determina a prorrogação do fechamento obrigatório de todos os bares e quiosques, academias, campos e quadras de uso esportivo, atividades esportivas e chácaras e sítios de aluguel destinados ao lazer, que causem aglomeração de pessoas, clubes e afins em funcionamento no Município de Valente, no período aludido no artigo 3º deste Decreto até ulterior deliberação que, em caso de descumprimento, terá seu alvará cassado e unidade lacrada com comunicação ao Ministério Público e a Justiça Comum para sanções penais se for o caso.

§ 1º. Proíbe a venda e distribuição por atacado de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, trailers, barracas e quiosques que as comercializem.

§ 2º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de alimentos, apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Fica suspensa a realização da **FEIRA LIVRE** em todo o território deste Município, a partir do dia 26 de maio de 2020 ao dia 31 de maio de 2020.

Paragrafo Único. Fica revogado o Decreto n.º 153/2020 de 07 de maio de 2020 que permitiu a realização da Feira Livre em todo o território do Município.

Art. 6.º. Determina a intensificação da Fiscalização Sanitária no Município, com o apoio da Polícia Militar, à Guarda Municipal e os Agentes de Fiscalização da Secretaria de Administração e Fazenda, Fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, Fiscais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Agentes de Trânsito a realização de rondas no município para garantir a aplicação deste Decreto, podendo estes Agentes fazer uso do Poder de Polícia e devendo os agentes fiscalizadores do Município requisitar, ao Secretário competente, servidores públicos do quadro efetivo, Contratados e Cargos em Comissão, para atuarem, sob delegação destes, no Combate ao Novo Coronavírus.

§ 1.º. Permanece a **OBRIGATORIEDADE** à população em geral, comerciantes e comerciantes autorizados, o uso de máscaras como forma eficaz de prevenção à contaminação, conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, devendo os agentes de fiscalização deste Município atuar sob a égide do Poder de Polícia.

§ 2.º. Recomenda ainda às famílias que tenham como membro pessoa incluída em rol de vulnerabilidade (idosos, doenças respiratórias, diabéticos e hipertensos) que possam preservar a saúde destes, evitando a sua permanência nas ruas ou em aglomerações públicas ou privadas nos horários permitidos à circulação;

§ 3.º. Determina às Instituições Religiosas que se abstenham de realizar toda e qualquer atividade que impliquem em aglomeração de cinco ou mais pessoas, considerando o agravamento de contaminação comunitária;

§ 4.º. Determina ao Conselho Tutelar do Município a fiscalização para a responsabilização dos pais e/ou responsáveis quanto a exposição de crianças e adolescentes a agentes contaminantes e a eventual contaminação no novo Coronavírus, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

§ 1.º. O artigo 267 e seguintes do Código Penal assim determina:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

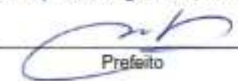
§ 2º. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através deste Decreto e de todos que o sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 6º solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 25 de maio de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000